

# Boletim Normativo

Número 45 - Período de 16 a 30/09/2012



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de setembro de 2012.

Nesta quinzena, destacou-se, no âmbito nacional, a prorrogação do prazo para adaptação, pelos intermediários às disposições da Instrução CVM nº 505/11, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

No âmbito internacional, destacou-se a divulgação de relatório final contendo princípios para supervisão de conglomerados financeiros, pelo Fórum Conjunto composto pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, pela Organização Internacional das Comissões de Valores da Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS), com vistas ao fortalecimento do sistema financeiro global.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM .....	1
BM&FBOVESPA .....	2
BSM .....	3
Outras jurisdições .....	4

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### Procedimentos relativos a fundos de investimento, registro de investidor não residente e atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários (SIN) divulgou, em 17 de setembro, o [Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 4/2012](#), com esclarecimentos quanto ao cumprimento das normas que regulam os fundos de investimento, o registro de investidor não residente e

as atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários.

O documento apresenta o entendimento de dispositivos das normas e a forma aplicação que vem sendo adotada pela SIN. O material reunido nesse ofício foi baseado em entendimentos decorrentes de consultas e demandas apresentadas por participantes do mercado.

## Prorrogação de prazo de adaptação dos intermediários – Instrução CVM nº 505/11

Em 24 de setembro, a Comissão de Valores Mobiliários editou a [Instrução CVM nº 526/12](#), que prorroga o prazo para os intermediários se adaptarem às regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado e outras disposições, conforme determinado pela Instrução CVM nº 505/11.

As regras contemplam o recebimento, o registro, a gravação, a execução de ordens e a especificação dos comitentes finais dos negócios realizados.

A CVM considerou a prorrogação, de 1º de outubro de 2012 para 1º de fevereiro de 2013, necessária “em razão da magnitude das alterações que deverão ser efetuadas pelos intermediários em seus procedimentos e sistemas internos para o cumprimento das regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado”.

## Entidade Credenciadora de Agentes Autônomos de Investimento

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) divulgou, em 28 de setembro, o [OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 004/2012](#), informando que a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD) – foi autorizada a exercer a atividade de credenciadora de Agentes

Autônomos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM nº 497/11.

O documento apresenta os procedimentos a serem adotados para a obtenção do credenciamento e posterior registro para o exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento.

## **BMF&BOVESPA**

### Instruções CVM 505 e 506, de 27/09/2011

A BM&FBOVESPA divulgou, em 28 de setembro, o [Ofício Circular 53/2012-DP](#), informando modificações nas regras a serem observadas pelos Participantes, nos termos das Instruções CVM 505 e 506, de 27/9/2011.

As principais alterações introduzidas dizem respeito a:

(i) Eliminação da obrigatoriedade de identificação do Cliente ou de seu Representante nas Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, desde que (a) o Cliente esteja identificado no sistema de registro de Ordens e (b) a gravação possa ser vinculada ao registro da Ordem;

(ii) Detalhamento das regras de identificação de Comitente para o Segmento BOVESPA;

(iii) Previsão da possibilidade de alterações de alocação entre Comitentes vinculados a uma mesma Conta Máster;

(iv) Esclarecimento sobre a utilização de instrumento equivalente ao contrato de intermediação para Clientes não residentes cujos cadastros sejam simplificados nos termos da Instrução CVM 505;

(v) Determinação de procedimento para envio de informações sobre as pessoas autorizadas a emitir Ordens em nome de mais de um Comitente;

(vi) Ajustes no conteúdo mínimo do contrato que estabelece o vínculo de repasse, de forma a eliminar a necessidade de celebração de contrato de repasse

entre o Agente de Compensação do investidor qualificado e a Participante-origem; e

(vii) Adequação da redação de item relativo ao Contrato-padrão de intermediação para os clientes que operem com derivativos (item 13, alínea "f", do Anexo V).

O documento revoga o Ofício Circular 036/2012-DP, de 4 de julho de 2012.

## BMF&BOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)

### Encerramento do PAD nº 11/2009

A BSM divulgou, em 29 de setembro, resultado do Processo Administrativo Nº 11/2011, instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Processo foi instaurado em virtude de fatos apontados no Parecer de Acompanhamento de Mercado, elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Mercado (GAM) e ratificados em Relatório de Análise de Ocorrência, elaborado pela Gerência de Análise e Estratégia (GAE) da BSM.

Conforme mencionado no Parecer e no Relatório, os controles internos da Corretora relacionados à *suitability* teriam apresentado falhas. A Corretora teria cadastrado uma de suas clientes em data posterior a realização de sua primeira operação no mercado de ações.

Em relação a sua declaração patrimonial, a Cliente informou possuir bens e rendimentos no valor de 2,5 milhões de reais e rendimentos mensais no valor de 15 mil reais tendo realizado, por intermédio da Corretora, no período analisado, 3.988 operações, incluindo operações *day trade*, movimentando o volume de 112,4 milhões de reais; 2.989 operações envolvendo opções referenciadas em ações de emissão da Petrobrás, movimentando o volume de 57,3 milhões de reais e 997 operações envolvendo opções, movimen-

tando o volume de 22,2 milhões de reais e resultando-lhe saldo negativo de 2,7 milhões reais.

A Cliente e a Corretora celebraram um Contrato de Financiamento para Compra de Ações com Garantia (Conta Margem), por meio do qual a Corretora concedeu à Cliente um limite operacional para a aquisição de ações no mercado à vista, com margem de 140% de ações em garantia. Contudo, conforme apurado no parecer e no relatório, o limite operacional teria sido utilizado para a realização de operações no mercado de opções envolvendo de série de ações da Petrobrás.

Dessa forma, a corretora foi acusada de infringir dispositivos regulamentares, na medida em que:

- (i) seus controles cadastrais teriam falhado na averiguação da adequação e compatibilidade entre os negócios realizados pela Cliente, sua atividade econômica, sua capacidade financeira;
- (ii) teria permitido sua Cliente utilizar o limite operacional, concedido a ela por meio do "Contrato de Conta Margem", para a realização de operações no mercado de opções; e
- (iii) a Cliente não tinha cadastro prévio e regular perante a Corretora no momento em que realizou sua primeira operação no mercado de ações.

Em 23/6/2012, a Corretora apresentou defesa, sem manifestar interesse em celebrar Termo de Compromisso, sustentando não ter cometido as infrações a ela imputadas.

Em 12/4/2012, foi realizada a sessão de julgamento pela Turma 1 do Conselho de Supervisão da BSM que, por unanimidade dos votos, decidiu absolver a Corretora das acusações e determinou o arquivamento do referido processo, tendo em vista os argumentos apresentados na defesa e os esclarecimentos prestados na sustentação oral, em especial, em razão da Corretora ter demonstrado ter dispensado especial atenção às operações realizadas pela Cliente por meio de sua área de *compliance*, justificando, assim, sua decisão de não comunicar à CVM as operações realizadas por sua Cliente.

## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Princípios para a supervisão de conglomerados financeiros

O Fórum Conjunto<sup>1</sup> formado pelas principais entidades multilaterais de supervisão divulgou, em 24 de setembro, relatório final contendo princípios para supervisão de conglomerados financeiros. O [relatório](#) atualiza e substitui o Compêndio de documentos produzidos pelo Fórum conjunto em 2001.

A revisão dos princípios teve como objetivos fechar lacunas de regulamentação e garantir um controle eficaz dos riscos decorrentes de atividades financeiras e entidades da não regulamentadas. Espera-se que sua adoção e aplicação aos riscos apresentados fortaleçam o sistema financeiro global.

Os princípios estão organizados em cinco seções:

#### I. Autoridade e poderes de supervisão

Os princípios são dirigidos aos responsáveis pelas políticas e supervisores, destacando a necessidade de um quadro jurídico claro que forneça aos supervisores os poderes necessários, autoridade e recursos para realizar, com independência e coordenação com outros supervisores uma supervisão abrangente ao nível do grupo.

#### II. Responsabilidade de Supervisão

Os princípios reafirmam a importância de cooperação para supervisão, cooperação, coordenação e troca de informações. Esclarecem a importância de identifica-

---

<sup>1</sup> O Fórum Conjunto foi criado em 1996 sob a égide do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS), da Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) e da Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS) para lidar com questões comuns aos bancos, valores mobiliários e seguros, inclusive e especialmente a regulamentação dos conglomerados financeiros.

ção de um supervisor ao nível de grupo com responsabilidade de se concentrar na supervisão ao nível de grupo e facilitação da coordenação entre supervisores relevantes. Foram incluídos novos princípios relativos ao papel e responsabilidades dos supervisores na implantação de padrões prudenciais mínimos, monitoramento e atividades de supervisão de conglomerados financeiros e a tomada de decisões corretivas quando apropriadas.

#### III. Governança corporativa

Os novos princípios fornecem orientação para os supervisores para garantir a existência de uma estrutura de governança corporativa robusta para os conglomerados financeiros. Relacionam-se à estrutura do conglomerado financeiro, as responsabilidades do conselho e da alta gerência, o tratamento de conflitos de interesse e a política de remuneração.

#### IV. Adequação de capital e liquidez

Os princípios destacam o papel de supervisores na avaliação da adequação de capital ao nível do grupo, tendo em conta as entidades e atividades não reguladas os riscos que representam para as entidades reguladas, incluindo novos princípios sobre gestão de capital. Também fornecem orientações sobre os processos de planejamento de capital interno que dependem de decisões de gestão sólidas, incorporam os resultados de cenários de estresse, e estão sujeitas a controles internos adequados.

Um novo princípio de avaliação e gestão de liquidez foi introduzido, proporcionando orientação para os supervisores garantirem que os conglomerados financeiros medem e gerenciam corretamente o risco de liquidez.

#### V. Gestão de riscos

Os princípios estabelecem a necessidade dos conglomerados financeiros terem um quadro de gerenciamento de risco abrangente para gerir e informar con-

centração de risco ao nível do grupo e transações e exposições intra-grupo. É dada maior ênfase na capacidade do conglomerado para medir, gerenciar e informar riscos materiais aos quais está exposto, incluindo aqueles derivados de entidades e atividades não reguladas. Os princípios concentram-se na cultura de gerenciamento de risco ao nível do grupo e níveis de tolerância apropriados; riscos associados com novas áreas de negócio e *outsourcing*; testes de estresse e análises de cenário para uma agregação dos riscos prudente, ao nível do grupo; e a consideração de atividades não incluídas no balanço (*off-balance sheet*) dentro do escopo da supervisão do grupo.

## Europa

### Padrões para derivativos e contrapartes centrais

27/09/2012

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) publicou, em 27 de setembro, publicou suas [normas técnicas](#) sobre a regulação de derivativos de balcão, contrapartes centrais e repositórios de negócios<sup>2</sup> (EMIR), que estabelece os detalhes sobre como as exigências devem ser implantadas.

A regulação objetiva melhorar o funcionamento do Mercado de derivativos de balcão na União Europeia, reduzindo riscos pela utilização de compensação cen-

<sup>2</sup> Os repositórios de negócios (*Trade Repositories*) são instituições que centralizam o registro de informações relativas a derivativos transacionados nos mercados de balcão (OTC). As primeiras entidades deste tipo surgiram no início dos anos 2000, mas passaram a ganhar maior importância e atenção especial das autoridades a partir da crise econômico-financeira de 2008. Atualmente, as maiores instituições são a *Trade Information Warehouse* e a *Equity Derivatives Reporting Repository*, ambas operadas pela *Depository Trust and Clearing Corporation* (DTCC), dos Estados Unidos.

tralizada e técnicas de mitigação de risco, aumentando a transparência via repositórios de negócios e garantindo centrais contrapartes sólidas e resilientes.

O relatório foi submetido à Comissão Europeia, que terá três meses decidirá se endossará as normas técnicas da ESMA.

### Orientação sobre remuneração para empresas de serviços de investimento

17/09/2012

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) publicou, em 17 de setembro, um [documento de consulta](#) sobre proposta de orientação sobre práticas e políticas de remuneração sobre a diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros (MiFID).

De acordo com a avaliação da ESMA, ao longo dos últimos anos foram identificados sistemas de incentivos financeiros que não têm em conta os melhores interesses dos clientes, levando a promoção, recomendação e venda de produtos inadequados.

O objetivo das diretrizes é fortalecer a proteção dos investidores e atingir o mesmo nível de proteção para os investidores de varejo da Europa, não importa onde eles invistam .

Os principais elementos das orientações incluem obrigações para os intermediários, tais como:

- Assegurar que a remuneração dos intermediários não é paga de uma forma a contornar as exigências da (MiFID) e/ou as diretrizes ESMA;
- Projetar e monitorar suas políticas e práticas de remunerações para ter em conta os riscos do exercício de atividade e de conflitos de interesse que possam surgir;

- Estabelecer controles adequados sobre a implantação de suas políticas e práticas de remuneração para garantir que eles proporcionam os resultados pretendidos.

O período de consulta se encerrará em 7 de dezembro. O relatório final e as orientações finais deverão ser publicados no segundo trimestre de 2013.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**  
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP 01013-010  
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373  
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>